



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.592, DE 16 DE JULHO DE 2020

Ratifica o Contrato FEHIDRO nº 351/2019, celebrado entre o Banco do Brasil S/A, Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Contrato FEHIDRO nº 351/2019, celebrado entre o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843, de 5 de julho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, objetivando o repasse de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FEHIDRO, no valor de até R\$ 1.018.432,48 (um milhão, dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), destinado exclusivamente à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO - SINFEHIDRO sob o código 2019-AT_COB-73, denominado Implantação do Sistema de Informações Geográficas para o Monitoramento e Fiscalização Integrado da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Contrato a que alude o artigo 1º desta lei são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato FEHIDRO nº 351/2019, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 125.874,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais).

Art. 4º O Município adotará as providências necessárias à execução do Contrato FEHIDRO nº 351/2019 a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.018.432,48 (um milhão, dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), com contrapartida do Município no valor de R\$ 125.874,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais), totalizando R\$ 1.144.306,48 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e seis reais e quarenta e oito centavos), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a custear as despesas com a Implantação do Sistema de Informações Geográficas para o Monitoramento e Fiscalização Integrado da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais no Município.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.592/2020 - FLS. 2

Parágrafo único. Os valores dos créditos adicionais a que alude o **caput** deste artigo serão cobertos com os recursos oriundos:

I - do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Contrato FEHIDRO nº 351/2019 a que alude o artigo 1º desta lei R\$ 1.018.432,48

II - da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, classificadas sob os nºs 02.17.01 - 18.541.0034.2.505 - 3.3.90.39.00 e 18.541.0040.2.110 - 3.3.90.39.00 R\$ 125.874,00

Total Geral **R\$ 1.144.306,48**

Art. 6º Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA estabelecidas para o respectivo exercício pertinente, a Função de Governo, o Programa e o Objetivo/Meta a seguir especificados:

FUNÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA	OBJETIVO / META
18 - Gestão Ambiental	0034 - Proteção ao Meio Ambiente ("Mogi mais Verde")	Monitoramento e Fiscalização de Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de julho de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Clovis da Silva Hatiw Lú Junior
Secretário de Finanças

Março Soares
Secretário de Governo

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 16 de julho de 2020. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO I À LEI Nº 7.592/2020

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 5.006/2020

CRIAR:

02.03.00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
02.03.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
18.543.0034.2.520	Monitoramento e Fiscalização de Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 773.306,48
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 371.000,00
Total Geral		RS 1.144.306,48

COBERTURA:

a) Recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Contrato FEHIDRO nº 351/2019, celebrado entre o Banco do Brasil S/A, Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e o Município de Mogi das Cruzes

RS 1.018.432,48

b) Da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, classificadas como segue:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

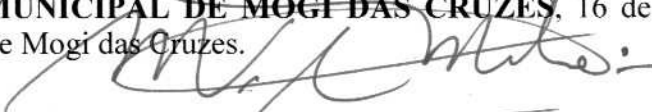
ANEXO I À LEI N° 7.592/2020 - FLS. 2

02.17.00	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	
02.17.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
18.541.0034.2.505	Áreas do Lixão e Usina Siderúrgica - Proj. FEHIDRO	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00
18.541.0040.2.110	Manut. e Oper. da Secretaria do Verde e Meio Ambiente	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>R\$ 65.874,00</u>

TOTAL : R\$ 125.874,00

Total Geral R\$ 1.144.306,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de julho de 2020,
459° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes


SGov/rbm





Govorno do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

PROCESSO n.º 05006/2019

Contrato FEHIDRO nº 351/2019.

Fis. n.º 04 / 18

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - CENTRO, CEP: 08780-900, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do FEHIDRO, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do FEHIDRO, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FEHIDRO no valor de até R\$ 1.018.432,48 (UM MILHÃO, DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do COFEHIDRO e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica ALTO TIETÊ.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, repassados ao **Banco**, para a conta específica do FEHIDRO.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em



Processo n.º 5008/2019
PIS. n.º 05

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 351/2019.

Beneficiária(o), em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2019-AT_COB-73, denominado **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA O MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO INTEGRADO DA ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 125.874,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CPLA, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(o) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

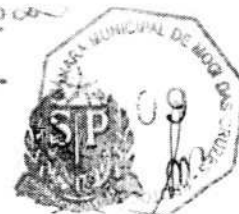
Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;



Processo n.º 200.10.1000
-is. n.º 001/0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 351/2019.

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(o) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

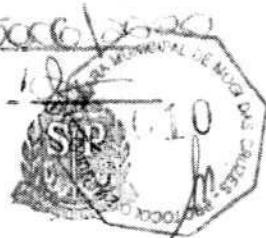
Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

[Handwritten signatures and initials]



Processo n.º 5006/2019
Fis. n.º 09/10
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 351/2019.

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;
- IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;
- XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 351/2019.

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO conforme o contrato nº 351/2019, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o Banco do Brasil, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do FEHIDRO e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do Banco do Brasil, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao FEHIDRO através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do FEHIDRO à(ao) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MPO, para fins de liberação de recursos pelo Banco, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao Banco a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MPO;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MPO do FEHIDRO;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO do FEHIDRO;

XXII. Comunicar formalmente à SECOFEHIDRO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do



Processo n.º 5006/2019
Fis. n.º 09/18

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 351/2019.

documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas** e **Audidores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do FEHIDRO por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do FEHIDRO que mantém no **Banco**.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do FEHIDRO, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 351/2019.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO, tais como:

- a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, **Agente(s) Técnico(s)** e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) ANDRÉ LUIZ DA COSTA SARAIVA - Diretor de Departamento, fone: (11) 47985073 com endereço eletrônico "saraivaandre@bol.com.br".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a SECOFEHIDRO e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

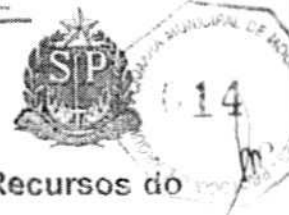
As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2019



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Processo n.º 5006/2020

Fis. n.º 55 / 1

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 351/2019.

Cleiton Gerônimo Damiao
Gerente Geral E.E.

Alex Chambo Gandini
Gerente de Negócios UN
Matr. 0.429.477.7

Banco do Brasil S.A
Representante Legal: _____
Cargo/Função: _____

Beneficiária(o)
Representante Legal: MARCUS VINICIUS DE AIMEIDA E MELO
Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Ricardo Santoro
Secretário Executivo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Interveniente
Representante Legal: MARCOS RODRIGUES PENIDO
Cargo/Função: SECRETARIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

Nome: Adilson Pereira Cotta
RG: Especialista Ambiental
CPF: Depto. de Operacionalização do FEHIDRO
Reg. Func. 14691486

Nome: André Dias de Souza
RG: Depto. de Operacionalização do FEHIDRO
CPF: Reg. Func. 13061938

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:



Processo n.º 5006/2019
Fis. n.º 2212
Governador do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 351/2019.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

7
6
7

Processo n.º 5006/2000

Fis. n.º 53/18



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Faint, illegible stamp]

[Handwritten mark]

Processo n.º 0006/2000

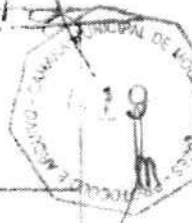
Fis. n.º 35/10



Handwritten signature or initials.

Handwritten mark, possibly a signature or initials.

Faint, illegible text or stamp in the center of the page.



ANEXO VILLO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

Tomador: Prefeitura de Moisés Cruzes
Empreendimento: Implantação do Sistema de Informações Geográficas para o Mapeamento e Fiscalização Integrado da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Município de Moisés Cruzes

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANTEAMENTO
E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO		
					FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
valores em R\$							
Plataforma digital de Geoprocessamento							
1	Criação da plataforma digital de Geoprocessamento	hs	212,24	227.733,52	101.859,52	125.874,00	
	Subtotal (1)			227.733,52	101.859,52	125.874,00	
Equipamentos e softwares para o desenvolvimento da plataforma							
1	Aquisição de servidor de Banco de Dados Dual Processado, com 256 GB de Memória, 50TB de Disco, com duas placas de Rede de 10 GB	unidade	150.000,00	150.000,00			
2	Aquisição de servidor com 4HD de 1 TB e Windows Server 2019 Licenciado	unidade	90.000,00	90.000,00			
3	Aquisição de Switch de 48 portas e entrada de 10GB	unidade	17.000,00	17.000,00			
4	Aquisição de computadores com Processador Core i7, com 16 GB HD SSD de 1 TB, HD SAS de 1 TB, dois monitores de 21" e notebook.	unidade	114.000,00	114.000,00			
	Subtotal (2)			371.000,00	371.000,00		
Imagens aéreas georreferenciadas para a plataforma de Geoprocessamento							
	Aquisição das imagens aéreas da região do município insenda na APRM-ATC, que serão utilizadas como base para criação da plataforma e desenvolvimento da base cartográfica na escala 1:5000 ou aproximada de alta resolução para identificar as seguintes feições retilíneas: estradas e rodovias com representação de via, lagos, represas, alagados, canal, rios e córregos, barragens, barrancos, movimentos de terra, afloramento rochoso, erosão, cercas visíveis nas fotografias.	Km² de imagem	1.500,00	523.500,00	523.500,00		
	Subtotal (3)			523.500,00	523.500,00		
Capacitação da equipe da Prefeitura responsável pela implantação e gestão da plataforma							
	Treinamento para gestão e utilização da Plataforma de Geoprocessamento aos funcionários da Prefeitura	hs	212,24	8.489,60	8.489,60		
	Subtotal (4)			8.489,60	8.489,60		
Criação de camadas e procedimentos para digitalização e tratamento de dados e bases cartográficas para integração do SIG							
	Elaboração de procedimentos para normatização e vetorização de bases cartográficas e de dados gerados pelos usuários, visando a padronização dos elementos gráficos e das fontes de informações para compartilhamento no sistema, visando e atenuar problemas como: trechos elementares, áreas não-feitas corretas, apo 1:35 corpos d'água estradas em malfeições, pontos de referência, etc.	F3	212,24	13.583,36	13.583,36		

FIS. N.º 36 / 1

(Handwritten signatures and initials)

Processo n.º 5006/2020

Fis. n.º 27/20



A.

[Handwritten signature]

EMERSON

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE SANEAMENTO
 E RECURSOS HÍDRICOS
 FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FENIDRO

ANEXO VIII DO MPO
 PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: Prefeitura de Mogi das Cruzes
 EMPREENDIMENTO: Implantação do Sistema de Informações Geográficas para o Monitoramento e Fiscalização Integrado da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Município de Mogi das Cruzes



ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO		
					FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
Subtotal (5)					13.593,36		
Total geral = Subtotal (1) + subtotal (2) + subtotal (3) + subtotal (4) + subtotal (5)					1.144.306,48	1.018.432,48	125.874,00
TOTAL GERAL					1.144.306,48		

valores em R\$

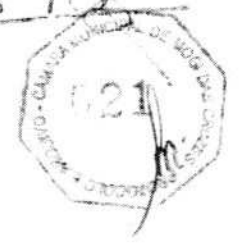
data base: mar/2019

Marcus Vinicius de Almeida e Melo
 RESPONSÁVEL LEGAL (1)

Eng.º André Luiz da Costa Saraiva
 RESPONSÁVEL TÉCNICO

RESPONSÁVEL LEGAL (2) - Somente nos casos do Proponente Tomador onde mais de um dirigente assina o contrato

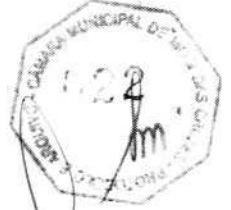
Processo n.º 5006/2019
 Fis. n.º 38



Processo n.º 1000/2010

Fis. n.º 59/18

A.



Handwritten signature or scribble.

Faint, illegible text or stamp, possibly a date or reference number.

Agência 1897 – Setor Público São Paulo
OF. MSE - 021-014/2020
São Paulo/SP, 9 de Janeiro de 2020**Ref.: Abertura de Conta Corrente para Projeto FEHIDRO**


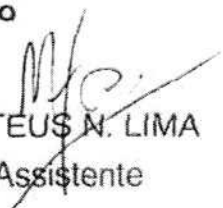
Vimos, através deste, esclarecer que após a assinatura do Contrato FEHIDRO, faz-se necessária a abertura imediata de conta corrente em agência do Banco do Brasil, para o recebimento das verbas relativas ao projeto contratado. Tal medida se dá para garantir a celeridade das futuras liberações de recursos.

Não se pode fazer uso de uma conta corrente já existente, SENDO NECESSÁRIA ABERTURA DE NOVA CONTA, com isenção de tarifas e aplicação automática em fundo de renda fixa e, que será específica para o Contrato FEHIDRO n.º. **351/2019**.

A abertura dessa conta é condição para a validade do contrato, para o início das liberações e, sua ausência acarreta impedimentos ao andamento do contrato.

Por fim solicitamos que, para atender a Cláusula Sétima, Inciso III, do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável, seja preenchida a 'Autorização de Transferência de Recursos' abaixo. Após o preenchimento e a assinatura do Representante Legal do Contrato, devolver este ofício fisicamente ao Banco do Brasil S.A. - Ag. 1897 SETOR PÚBLICO SÃO PAULO / MSE ou, digitalizada via e-mail: age1897.mse@bb.com.br.



Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Setor Público São Paulo
JOAO M. SHINGU
Gerente
MATEUS N. LIMA
Assistente

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL AO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO**

Pelo presente, autorizo a transferência ao FEHIDRO, do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela do Contrato **351/2019**, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido fundo. O débito deverá ser efetuado na Ag. / Conta n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZESMarcus Vinicius de Almeida e Melo
CPF: 779 561 928 20
RG : 6 292 369 9 SSP/SPBANCO DO BRASIL S.A. - Ag. 1897 Setor Público SP
Rua XV de Novembro, 111 - 11º and - Centro
CEP: 01013-001 - São Paulo/SP - fone: 11 4298-5180



Processon n.º 5008/2012
Fis. n.º 23/14



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Faint, vertically oriented stamp or text]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS - COFEHIDRO



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo n.º 5004/2019
Fis. n.º 221/19

Contrato FEHIDRO n.º: 351/2019

Empreendimento: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA O MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO INTEGRADO DA ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Data do contrato: 27/12/2019

Pelo presente **declaro**

- 1) **Estar ciente** das providências junto ao Agente Técnico e dos prazos limites para liberação da 1ª parcela relativa ao contrato em epígrafe, conforme Cláusula Sétima, inciso VIII do Instrumento de Liberação de Crédito, combinado com o item 5.2.7 do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO – MPO, conforme segue:

"VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) Agente(s) Técnico(s)."

"5.2.7. O prazo limite para que o Tomador receba a primeira parcela é de 180 dias corridos, contados a partir da data do contrato, após o qual poderá solicitar a prorrogação de prazo, não superior a 180 dias, mediante justificativa ao Agente Técnico."

- 2) **Ter sido notificado** de que:

- a) Todos os comunicados nas fases de análise, contratação e execução do empreendimento serão enviados via SINFEHIDRO (<http://fehido.sigrh.sp.gov.br/fehido/index.html>), e endereçados ao "responsável legal", "contato" e/ou "responsável técnico", conforme o caso. Portanto, os respectivos endereços eletrônicos, se necessário, devem ser atualizados mediante e-mail ao contato.fehidro@sp.gov.br ou telefone: (11) 3133-4149.
- b) o não pagamento da 1ª parcela pelo Agente Financeiro do Fundo, na conta específica do contrato até a data limite prevista em contrato, acarretará em cancelamento do mesmo pela SECOFEHIDRO.

São Paulo, 20 de janeiro de 2019.